**ANEXO III - MINUTA TERMO DE OUTORGA**

**MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>” PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF

\*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA,** inscrita no CPF \*\*\*.807.716\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>**, com sede na **<<DESEN\_ENDERECO>>**, **<<DESEN\_BAIRRO>>**, na cidade de

**<<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.**<<DESEN\_CNPJ>>**, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN\_CARGODIR>>,**

## <<DESEN\_DIRIGENTE>>. OUTORGADO(A) COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

**Considerando** o Convênio n. 969850/2024, firmado entre o CNPq e a FAPEMIG, processo SEI estadual n. 2070.01.0000007/2024-97;

**Considerando** a Chamada 06/2025, cujo objetivo é apoiar projetos de pesquisa que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o Estado de Minas Gerais, conforme seu tópico 3, representando significativa contribuição para o Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento; Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE,** à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao(à) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A).**

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao(à) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A). CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO a concessão de apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação que promova a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o Estado de Minas Gerais, representando significativa contribuição para o Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Integrará o Plano de Trabalho **<<documento SEI n. XXX>>** as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO\_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em conformidade com o art. 84 do Decreto estadual n.47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, as contratações de serviços e aquisições de bens deverão ser instruídas com, no mínimo, os seguintes elementos: I – cotação prévia de preços com no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes; II – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada a vantajosidade e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento local e o incentivo à inovação tecnológica como critérios, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse público; III – contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso; IV – atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos deste TO foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho; V – documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada, nos termos deste TO e do art. 85 do Decreto estadual n. 47.442, de 2018: I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do [Decreto estadual n.](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=44694&ano=2007&tipo=DEC) [44.694, de 28 de dezembro de 2007,](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=44694&ano=2007&tipo=DEC) ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do [Decreto estadual n. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45902&ano=2012&tipo=DEC) II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa; III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior dos PARTÍCIPES, do DECIT/SECTICS/MS, da SES-MG e do CNPq; IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TO, ainda que em caráter emergencial; V – a realização de despesas: a) em data anterior ou posterior à execução do TO; b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da OUTORGANTE na liberação de recursos financeiros; c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente ao(à) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os recursos liberados serão movimentados através do **"Cartão Fapemig Pesquisador**", o qual será providenciado pela **OUTORGANTE** e entregue ao(à) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**, exclusivamente para atender às finalidades do presente Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TO** não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**PARÁGRAFO QUARTO: O(A) OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** deverá manter a regularidade tributária no âmbito federal e estadual, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **<<DURACAOVIGENCIA>>**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de

**<<DURACAOMESES>>**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A prorrogação e a alteração de prazo previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula serão permitidas somente em situações excepcionais, as quais serão analisadas, caso a caso, pela **OUTORGANTE** e pelo CNPq.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os prazos de vigência e de execução, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

# DOS PARTÍCIPES:

* 1. Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
	2. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;
	3. Submeter-se à fiscalização do CNPq, Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
	4. Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

# DOS OUTORGADOS:

* 1. Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
	2. Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE,** não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
	3. Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
	4. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE,** ao CNPq e aos órgãos de controle, quando solicitado;
	5. Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
	6. Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
	7. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG e o CNPq por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE** e o CNPq, independentemente de culpa, caso estas sejam obrigadas a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

# DA OUTORGANTE:

* 1. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico- Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE** e conforme diretrizes do Programa PPSUS, plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018;
	2. Realizar a análise da prestação de contas, apresentada pelo(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, o Programa PPSUS, o CNPq e a Cartilha de Prestação de Contas;
	3. Providenciar a emissão do “Cartão Fapemig Pesquisador” junto à instituição financeira.

# DO(A) OUTORGADO(A) COORDENADOR(A):

* 1. Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE** e do CNPq, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
	2. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
	3. Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da Fapemig, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
	4. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, conforme o [Manual da Fapemig,](https://www.fapemig.br/static/manual/manual-fapemig-2018_final.pdf) observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
	5. Cadastrar senha numérica do “Cartão Fapemig Pesquisador”, sendo necessário, para tanto, comparecer a uma unidade física da instituição financeira;
	6. Movimentar os recursos financeiros aportados pela **OUTORGANTE** por meio do “Cartão Fapemig Pesquisador”, mencionados na Cláusula Segunda deste Termo de Outorga, utilizando-os exclusivamente para atender à finalidade estabelecida no Plano de Trabalho;
	7. Apresentar a prestação de contas técnico-científica e financeira do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
	8. Permitir ao CNPq, à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira do “Cartão Fapemig Pesquisador”, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado, o CNPq e respectivos órgãos de controle;
	9. Fazer expressa referência ao DECIT/SECTICS/MS, à SES-MG, ao CNPq, à **OUTORGANTE** e ao Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico, ou científico;
	10. Divulgar o presente apoio do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, do DECIT/SECTICS/MS, da SES-MG, do CNPq e da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;
	11. Apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos estadual e manter a regularidade nos cadastros da FAPEMIG, do CNPq e do Decit/SECTICS/MS;
	12. Participar de forma ativa e integral de todos os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS previstos (marco zero, parcial e final), que ocorrerão em local e data a serem definidos pela FAPEMIG/ SES-MG/ DECIT-MS e CNPq, encaminhando e apresentando também o plano de tradução e disseminação dos resultados do projeto, quando solicitado(a) pela **OUTORGANTE**;
	13. Preencher, quando solicitado(a) pela **OUTORGANTE**, um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização dos Seminários de Avaliação do PPSUS;
	14. Manter atualizadas as informações do projeto no Banco de Dados Gerenciais do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde [(http://pesquisasaude.saude.gov.br/](http://pesquisasaude.saude.gov.br/)), destacando as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SES-MG para viabilizar a possibilidade de incorporação dos futuros resultados, podendo ficar impedido(a) de ser contemplado(a) em novos editais do Programa PPSUS até a resolução e atendimento desta obrigação;
	15. Produzir um resumo executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá ser encaminhado diretamente à Coordenação Nacional do PPSUS, por meio do e-mail ppsus@saude.gov.br., enviando, ainda, quando solicitadas pelo Decit/SECTICS/MS, informações ou materiais relacionados ao projeto;
	16. Devolver os recursos não-utilizados do “Cartão Fapemig Pesquisador”.

# DA OUTORGADA EXECUTORA:

* 1. Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**;
	2. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**;
	3. Responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
	4. Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes do Programa PPSUS, do Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, DECIT/SECTICS/MS, SES-MG, CNPq e do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A produção científica resultante do projeto apoiado (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o endereço eletrônico ppsus@saude.gov.br e informada no Banco Gerencial do DECIT, Pesquisa Saúde [(Pesquisa Saúde (saude.gov.br).](https://pesquisasaude.saude.gov.br/)

**PARÁGRAFO QUARTO:** O(A) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do projeto com foco na sua aplicabilidade ao SUS para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres, ser anexado ao Relatório Técnico-Científico (RTC) e incluído no Pesquisa Saúde, link [http://pesquisasaude.saude.gov.br/,](http://pesquisasaude.saude.gov.br/) no campo “textos para não especialistas”.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

O(A) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas financeira observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas, o(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ser responsabilizada subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Na prestação de contas final, o saldo do crédito aprovado e não utilizado do “Cartão Fapemig Pesquisador” deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE, disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/> (Receita de órgãos estaduais). O DAE deverá ser devidamente preenchido com o número do processo no campo de informações, bem como com a identificação do número do cartão do portador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja a necessidade da prestação de contas financeira parcial, o(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** deverá observar as diretrizes do Programa PPSUS e as orientações da **OUTORGANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma EVEREST, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade a ser definida, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

# CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do processo identificado no preâmbulo deste TO, obrigam- se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à execução do processo, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

# CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições que participarem do desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor, ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art.6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** e ao CNPq sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da Fapemig, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de [Deliberação](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [Fapemig n. 196, de 11 de abril de](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [2023](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [e na](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [Deliberação n.](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [201, de](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [23](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [de outubro de](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [2023,](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página [VITRINE TECNOLÓGICA,](http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/) além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultiva res), Lei Federal n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal n 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2004), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

# CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação n°196, de 11 de abri](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/680)l [de 2023,](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/680) alterada pela [Deliberação n.](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718) [201, de 23 de outubro de 2023.](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/718)

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta e ao CNPq sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado, ou à sociedade.

# CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Desde a sua aquisição ou produção, os bens móveis adquiridos ou produzidos no âmbito do projeto serão incorporados ao patrimônio da instituição executora à qual o(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** ou pesquisador(a) beneficiado estiver vinculado, devendo os mesmos serem utilizados em prol da continuidade de pesquisas em saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Será de responsabilidade do(a) pesquisador(a)/**OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** e da **OUTORGADA EXECUTORA** a forma de incorporação do bem à instituição, devendo o(a) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** anexar na prestação de contas final a documentação comprobatória da incorporação do bem à instituição recebedora da doação.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Compete ao(à) **OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)** e à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicarem à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

# CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei Federal n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante nas diretrizes do Programa PPSUS, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando -se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam -se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014, e o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

# CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

# CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art.109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

# CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **PARTÍCIPES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Qualquer remanejamento de recursos ou solicitação de alteração do TO deverá ser solicitado, para análise e aprovação, à **OUTORGANTE,** não aplicando-se de forma automática e imediata, o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

# CLÁUSULA DEZESSETE - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **PARTÍCIPES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas assuas cláusulas e condições.

# CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO a Srª. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas (DPP) e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados (DMA). A **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o(a) Sr(a). <**<NOME**>>, CPF: <<**NUMERO**>>.

# CLÁUSULA DEZENOVE - DO PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

# CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE.**

# CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia - Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**

**<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**OUTORGADO(A) COORDENADOR(A)**

**<<SOLICITANTE>>**

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>> Concedente:

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – <<IDPROCESSO>>** |
| **Concedente:** |
| **Ano** | **Valor** |
| XXXX | R$<<TO\_VALORTO>> XXXXX |
| **Declaração**Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto opresente documento à apreciação de V.Sa. |